



PROVA TIPO 4 AZUL - ENAM

Direito Penal

QUESTÃO DE 69 a 80

Prof. Thiago Pacheco

QUESTÃO NÚMERO: 69

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: A súmula 610 do STF estabelece que há crime de latrocínio quando o homicídio se consuma, mesmo que o agente não subtraia bens da vítima. Ou seja, a morte da vítima é suficiente para caracterizar o latrocínio, independentemente de haver ou não subtração de bens. Acrescente-se que ambos os agentes responderão pela mesma conduta eis que, mesmo um deles não portando arma de fogo, estava em sua esfera de conhecimento que seu comparsa estava armado.

QUESTÃO NÚMERO: 70

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: Analisando a questão, podemos afirmar que a sirene que o agente escuta configura-se uma circunstância alheia à sua vontade, conforme propõe o art. 14, inciso II do CP, tornando a conduta tentada. Desta forma, estamos diante do crime de roubo próprio (art. 157, caput, do CP), na modalidade tentada, vez que não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do agente.

QUESTÃO NÚMERO: 71

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO:

O primeiro item reflete o art. 3º do CP e, portanto, está correto;

O segundo item está incorreto, pois viola o art. 2º do CP, pois a questão usa a expressão “efeitos penais e extrapenais”, quando, na verdade, apenas os efeitos penais cessam (os extrapenais não).

O terceiro item, por sua vez, está correto, em conformidade com a Súmula 711 do STF.



GABARITO EXTRAOFICIAL

3º ENAM

Acabe com a ansiedade!



18/05

QUESTÃO NÚMERO: 72

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: A alternativa E está em conformidade com o art. 108 do CP.

QUESTÃO NÚMERO: 73

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: De acordo com o artigo 44, item XI da Convenção de Mérida.

QUESTÃO NÚMERO: 74

GABARITO PRELIMINAR: E

COMENTÁRIO: No caso da alternativa E, se considerarmos que o período depurador para contagem da reincidência esgotar-se-ia em 2021 (ou seja, cinco anos após a extinção da punibilidade, ocorrida em 2016), o fato praticado em 2020 geraria reincidência.

QUESTÃO NÚMERO: 75

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A nova redação do art. 28 do CPP deu à vítima, ao investigado e à autoridade policial a oportunidade de submeter a matéria arquivada a instância de revisão do MP. Contudo, o STF entendeu que o magistrado, entendendo pela presença de ilegalidade ou teratologia, também teria competência para requerer a revisão de instância.

QUESTÃO NÚMERO: 76

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO: A alternativa C está de acordo com o art. 33, § 4º do CP.

QUESTÃO NÚMERO: 77

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Resta claro que antônio cometeu o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), eis que a vítima tinha 13 anos (ou seja, abaixo de 14). Concluímos também que a conduta se consumou já que não há exigência de conjunção carnal, mas apenas a prática de atos libidinosos, o que ocorreu no caso concreto. No que se refere à incidência da agravante e da causa de aumento mencionadas, não seria possível, uma vez que a única relação existente entre vítima e criminoso é a de professor/aluno (autoridade). Portanto, a melhor resposta seria a alternativa D, incidindo apenas a majorante.



GABARITO EXTRAOFICIAL

3º ENAM

Acabe com a ansiedade!



18/05

QUESTÃO NÚMERO: 78

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO: A alternativa B enquadra-se na Teoria da Imputação Objetiva de Claux Roxin.

QUESTÃO NÚMERO: 79

GABARITO PRELIMINAR: D

COMENTÁRIO: Para a prescrição intercorrente, se a pena definitiva foi de um ano, o prazo prescricional, como regra no art. 109 do CP, seria de 4 anos. Contudo, devemos levar em conta que o sujeito tinha 20 anos, e, conforme art. 115 do CP, este prazo deve cair pela metade, ou seja, dois anos. No caso da prescrição executória, devemos levar em conta o acréscimo de 1/3 do tempo, por ser o sujeito reincidente, sendo de 2 anos e 8 meses.

QUESTÃO NÚMERO: 80

GABARITO PRELIMINAR: A

COMENTÁRIO: De acordo com a doutrina majoritária, conforme a redação do art. 20, § 1º do CP, trata-se de descriminante putativa que exclui o dolo.



Thiago Pacheco

Delegado de Polícia (PC/MG), aprovado em vários outros concursos públicos, especialista em Direito Penal, Processo Penal e Direito Público, Mestre em Administração Pública, professor universitário, docente em diversos cursos pelo Brasil, fundador do Plano de Aprovação (programa de coaching e mentoria online para concursos com mais de 2.000 alunos aprovados).

[Gran Cursos Online](#)